

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001195/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007949/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.000395/2011-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46249.000218/2011-13  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 15/02/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n. 23.942.741/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO FORTUNA CAMPOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam (exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Alvinópolis/MG, Barão de Cocais/MG, Bela Vista de Minas/MG, Nova Era/MG, Rio Piracicaba/MG, Santa Bárbara/MG, São Domingos do Prata/MG e São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA TRIGÉSIMA  
TERCEIRA- JORNADA ESPECIAL**

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considera-se Noturno o trabalho executado entre as 22:00 de um dia às 05:00 do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos art. 73 CLT, será remunerado com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

**DOMINGOS MARINHO DE ANDRADE**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E  
CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE**

**RENATO FORTUNA CAMPOS**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .